



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº. 190, DE 20 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre o aproveitamento de sobras de alimentos próprios para o consumo humano.

EDSON DE GERONI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, na forma do Artigo 51, inciso 6º da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e **EU promulgo** a seguinte

LEI

- Art. 1º Fica criado no Município de Erechim o Programa Municipal de Coleta, Armazenamento e Distribuição de Sobras de Alimentos aproveitáveis para o consumo humano, o qual poderá ser implantado com colaboração de entidades voltadas aos programas sociais, da sociedade civil e outras.
- Art. 2º A Coordenação e o gerenciamento do Programa fica a Cargo do Poder Executivo Municipal.
- Art. 3º Para implementação do Programa o Município poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, governamental e não governamental.
- Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 20 de MARÇO de 2003.

Vereador EDSON DE GERONI Presidente da Câmara Municipal de Erechim

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Data supra.

Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA

Primeiro Secretário